**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 135/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco propôs o Projeto de Lei nº 135/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Justificam os proponentes que face ao disposto no inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o qual preleciona que é de competência da Câmara Municipal fixar para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, anteriormente a realização do pleito eleitoral, observado o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, não podendo o mesmo ultrapassar o correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observando ainda os artigos 29, incisos VI e 37, X e XI da Constituição Federal, e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, p qual determina que é de competência exclusiva da Mesa Diretora propor a matéria em epígrafe.

Não se pode perder de vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR destaca que a Constituição Federal no art. 29, inciso VI, impõe a fixação alertando ainda que as omissões serão fiscalizadas, logo, obrigatoriamente ao final do mandato, especificamente no último ano e antes das eleições, os vereadores devem fixar o subsídio dos parlamentares do mandato 2021 a 2024.

Cumpre assinalar que a proposição estipula valores mensais em espécies, a título de subsídio (valor unitário) para Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, bem como a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo em parcela unitária, veda ao agente público a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Em anexo a presente matéria há o parecer jurídico exarado pela Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual elenca todos os dispositivos legais os quais embasam a presente matéria, dentre eles a Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos

atos legais que a instituírem e estes os ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.

Vale ressaltar que a presente demanda mantém os atuais subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 o subsídio dos Vereadores permanecerão em R$ 8.003,34 (oito mil, três reais e trinta e quatro centavos), o subsídio do Presidente da Câmara permanecerá em R$ 10.004,34 (dez mil, quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo vedado tanto ao Presidente da Câmara Municipal como aos Vereadores o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória, sendo permitido por força do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a recomposição (atualização) dos subsídios devido à desvalorização da moeda, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ser respeitado como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 135/2020.

Pato Branco, 24 de julho de 2020.

**Rodrigo José Correia – Podemos**
**Relator**

**Amilton Maranoski - PL**
**Membro**

**Fabricio Preis de Mello – PSD**
**Membro**

**Joecir Bernardi - PSD**
**Membro**

**Marines Boff Gerhardt- PSDB**
**Membro**